SF/24300.97830-84 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA Nº - CCDD
(ao PL 2628/2022)

Dê-se a seguinte redação ao **inciso VII do art. 4º** ao substitutivo do Projeto de Lei nº 2628, de 2022:

"Art. 4º .....

.....

VII – a observância dos princípios **do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015).**"

JUSTIFICAÇÃO

O conceito de "desenho universal" já se encontra no Estatuto da Pessoa com Deficiência, definido em termos idênticos no inciso III de seu art. 3º. O respeito às diretrizes de acessibilidade adotadas internacionalmente, postulado no art. 63 do Estatuto, traria a possibilidade da adoção de novos recursos de acessibilidade em todos os produtos e serviços mesmo sem lei ou regulamento específico no país, aumentando a proteção. Em especial, o dispositivo do Estatuto que exige a oferta de obras culturais em formato acessível (art. 42, I) garantiria o acesso a filmes, séries e outros conteúdos em formato acessível, concretizando o direito à cultura e informação deste público.

Para evitar a interpretação de que existiriam dois regimes diferentes de "desenho universal" e garantir que os agentes aqui regulados respeitem o

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5800116207

SF/24300.97830-84 (LexEdit*)

Estatuto da Pessoa com Deficiência de modo abrangente, e não apenas um de seus princípios, sugere-se que a referência seja a todos os princípios daquela Lei.

Sala da comissão, 26 de novembro de 2024.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5800116207